



SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 26/2019

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 06/2019.

1. **Objeto do contrato:** Contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem de projetos e mapas.

2. **Justificativa da prorrogação:** O objeto da presente dispensa de licitação é contratado anualmente pela SURG, tendo em vista a necessidade de garantir permanentemente a impressão/plotagem/cópias de documentos de projetos e mapas para o departamento técnico, os quais servem para a consecução das obras executadas pela SURG, e que são apresentadas a órgãos Estaduais, Federais, Municipais e bancos para financiamentos, visando as devidas aprovações de recursos e realização de obras do município de Guarapuava.

A Lei n. 13.303/2016 permitiu que os contratos das empresas estatais atinjam o prazo máximo de 05 (cinco) anos, independente de sua natureza, se de fornecimento ou de prestação de serviços. Em sendo assim, torna-se vantajoso à SURG a prorrogação do contrato por igual período (12 meses), tendo em vista que os custos para abertura de um novo processo são superiores à celebração de aditivo, e a eficiência do ato será atingida de igual forma mediante este último instrumento.

Além disso, verifica-se que estão presentes todos os requisitos previstos no art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, conforme segue:

Art. 136. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:

I - haja interesse das partes: Em contato com a empresa contratada Madactel Instalação e Manutenção Elétrica Ltda., esta informou que possui interesse na continuidade do contrato, para tanto, mantém seus valores originariamente contratados, o que será confirmado com a assinatura do instrumento de aditivo;

II - exista previsão no instrumento convocatório e no contrato: previsão na cláusula sexta do contrato;

III - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste: de ordem técnica e operacional, porque dará continuidade a um contrato que vem sendo executado de forma eficiente, evita-se a abertura de novo procedimento que demanda tempo e recursos, bem como de ordem econômica, uma vez que a contratada mantém o valor original do contrato e conforme pesquisa de preços efetivada no mercado local, o valor global continua abaixo dos demais;

IV - exista recursos financeiros para atender a prorrogação: Existem recursos financeiros para adimplemento das obrigações a serem assumidas com o referido aditivo;

V - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas: Dentro do prazo de vigência do contrato originário, a contratada mostrou-se adimplente, prestou o fornecimento com zelo e presteza, e apresentou-se pronta a todas as ordens de fornecimento;

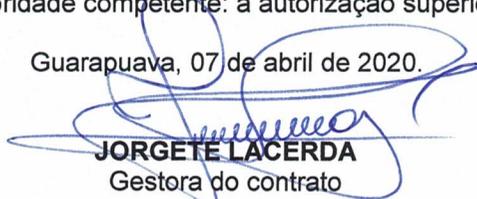
VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada: as condições estão inalteradas e os documentos com prazo de vigência foram atualizadas, conforme anexo;

VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento: No período de vigência contratual a contratada prestou o fornecimento cumprindo todas as obrigações assumidas em todos os aspectos propostos nos contratos, sem a existência, portanto, de sanções à contratada, bem como não causando prejuízos à Administração;

VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo: o ajuste originário vence em 11/04/2020, havendo, portanto, tempo hábil à assinatura do aditivo antes do seu termo final;

IX - haja autorização da autoridade competente: a autorização superior deve seguir em anexo;

Guarapuava, 07 de abril de 2020.


JORGETE LACERDA
Gestora do contrato

Cliente: SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Tel: (42) 3630-0500
Rua: Afonso Botelho, nº 63 - Bairro Trianon - CEP: 85.012 - 030– Guarapuava - PR

1. Escopo do Orçamento:

Constitui o presente orçamento, o fornecimento de preços de serviço de impressão de projetos de variados tamanhos.

2. Preços e Condições de Pagamentos:

2.1. Preços:

• 100 unidades mapas tamanho A0	R\$ 6,50 uni	R\$ 650,00
• 100 unidades tamanho especial.	R\$ 9,50 uni	R\$ 950,00
• 850 unidades tamanho A0 color	R\$ 6,00 uni	R\$ 5.100,00
• 450 unidades tamanho A1	R\$ 5,00 uni	R\$ 2.250,00
• 20 unidades tamanho A2	R\$ 4,50 uni	R\$ 90,00
Valor total dos serviços.		R\$ 9.040,00

2.2. Condições de Pagamentos:

• Forma de Pagamento	A combinar.
----------------------	-------------

3. Prazo para execução dos Serviços:

3.1. Os serviços, objeto deste orçamento, serão executados em conformidade com o cronograma de serviços, de forma a atender as necessidades do Contratante. O prazo de execução dos serviços é de 24 horas após a emissão da requisição do contratante.

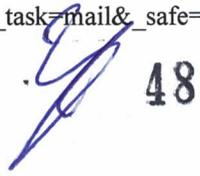
Atenciosamente,


Douglas Rodrigues Leonel.

Douglas R. Leonel
Engenheiro Civil
CREA PR-156322/D

FLV Engenharia e Construções CNPJ 31.293.786/0001-06
Rua Coroados, 627, Vila Carlí, Guarapuava-PR, CEP 85040-220


SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge Maciel
Dep. Compras



Assunto **Re: Orçamento**
De Douglas Leonel <eng.douglasleonel@gmail.com>
Para Jurídico Surg <juridico@surg.com.br>
Data 06/04/2020 13:46



-
- Orçamento SURG.pdf (~447 KB)
-

Boa tarde, segue em anexo o orçamento solicitado.

Att Douglas Leonel

Em seg., 6 de abr. de 2020 às 12:32, Jurídico Surg <juridico@surg.com.br> escreveu:

Bom dia Douglas,

Conforme contato telefônico, segue a lista para você nos passar seu orçamento.

O departamento técnico informou que são arquivos sem imagens, traços simples de projetos feitos no autocad.

Peço que você me encaminhe uma proposta formalizada, em papel timbrado ou carimbado com assinatura e dados da empresa, digitalizado.

Att.,

Quantidade	Unidade	Descrição detalhada do serviço
100	Unid	Plotagens de mapas tamanho A0
100	Unid	Plotagens de tamanho especial de 1,5m a 2,0 m
850	Unid	Plotagens tamanho A0 color
450	Unid	Plotagens tamanho A1
20	Unid	Plotagens tamanho A2

--

 **SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava**

Departamento de Licitações e Contratos

Brendha/Dayane/Felipe/Leiliane

Rua: Afonso Botelho, nº 63 - Bairro Trianon - CEP: 85.012 - 030 - Telefone: 42 3630 - 0500


SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Ivete Lacerda
Dep. Contratos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.293.786/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2018
NOME EMPRESARIAL FIRMAN E LEONEL - ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 82.19-9-01 - Fotocópias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R COROADOS	NÚMERO 627	COMPLEMENTO SALA 03
CEP 85.040-220	BAIRRO/DISTRITO VILA CARLI	MUNICÍPIO GUARAPUAVA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 9995-8600/ (42) 9941-3160	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
João de Lacerda
Dep. Compras



ORÇAMENTO PARA PLOTAGENS

QUANTIDADE	Unidade e descrição detalhada do serviço	Valor unitário	Valor total
100	Plotagens de mapas tamanho A0	R\$ 5,75	R\$ 575,00
100	Plotagens de tamanho especial de 1,5m a 2m	NÃO TRABALHAMOS	R\$ -
850	Plotagens tamanho A0 color	R\$ 5,75	R\$ 4.887,50
450	Plotagens tamanho A1	R\$ 4,75	R\$ 2.137,50
20	Plotagens A2	R\$ 3,00	R\$ 60,00

Total - R\$ 7.660,00

Guarapuava, 06 de abril de 2020

Edson L. Machado

Atenciosamente

**EDSON LUIS TOSETTO MACHADO
PROPRIETÁRIO**

**EDSON LUIS TOSETTO MACHADO ME
CNPJ 85.514.768/0001-36**

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge Luiz Lacerda
Dep. Ocorrências

Assunto **RE: Orçamento**
De Cópias Tosetto <copiastosetto@hotmail.com>
Para juridico@surg.com.br <juridico@surg.com.br>
Data 06/04/2020 15:05



51

• PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA PLOTAGENS - CÓPIAS TOSETTO.pdf (~153 KB)

Boa tarde!

Anexo proposta de orçamento para plotagens, qualquer duvida estamos a disposição.

Obrigado!

Att,

Elison Tosetto

CÓPIAS TOSETTO
Rua Professor Becker, 3378
Bairro Santa Cruz, Guarapuava/PR
42 3623 8729
42 9831 0506

De: juridico@surg.com.br <juridico@surg.com.br>
Enviado: segunda-feira, 6 de abril de 2020 12:01
Para: copiastosetto@hotmail.com <copiastosetto@hotmail.com>
Assunto: Orçamento

Bom dia Edson,

Conforme contato telefônico segue a lista para você nos passar seu orçamento.

O departamento técnico informou que são arquivos sem imagens, traços simples de projetos feitos no autocad.

Peço que você me encaminhe uma proposta formalizada, em papel timbrado ou carimbado com assinatura e dados da empresa, digitalizado.

Att.,

Quantide	Unidade	Descrição detalhada do serviço
100	Unid	Plotagens de mapas tamanho A0
100	Unid	Plotagens de tamanho especial de 1,5m a 2,0 m
850	Unid	Plotagens tamanho A0 color
450	Unid	Plotagens tamanho A1
20	Unid	Plotagens tamanho A2


SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgele Lisarda
Dep. Compras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 85.514.768/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/1992
NOME EMPRESARIAL EDSON LUIS TOSETTO MACHADO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-01 - Fotocópias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R PROFESSOR BECKER	NÚMERO 3378	COMPLEMENTO *****
CEP 85.015-230	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO GUARAPUAVA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/04/2020** às **08:43:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgeta Maciel da
Dep. Compras

Assunto **Re: Orçamento**
 De Gustavo Hamann e Stefani Camargo <akopy.k@gmail.com>
 Para Jurídico Surg <juridico@surg.com.br>
 Data 07/04/2020 09:35
 Prioridade Normal



ola bom dia
 segue os valores solicitados

100	Unid	Plotagens de mapas tamanho A0 10,00 cada 1.000,00
100	Unid	Plotagens de tamanho especial de 1,5m a 2,0 m 10,00 o metro linear
850	Unid	Plotagens tamanho A0 color 8,00 cada 6.800,00
450	Unid	Plotagens tamanho A1 6,00 cada 2.700,00
20	Unid	Plotagens tamanho A2 5,00 cada 100,00

DISPONIBILIZAMOS DO SERVIÇO DE COPIAS E DIGITALIZACAO (JPG OU PDF) DE PROJETOS E MAPAS EM GRANDES FORMATOS
 COLORIDOS
 COPIAS 22,00 METRO LINEAR
 DIGITALIZACAO 18,00 METRO LINEAR

LEMBRADO QUE NOSSO PAPEL É GRAMATURA 90
 E AS CORES NA IMPRESSAO CORRSPONDEM EXATAMENTE AS CORES DO ARQUIVO
 AS PLOTAGENS SAO ENTREGUES EM TEMPO MINIMO, OU SEJA, SAO FEITAS NA HORA.
 VALORES SAO CALCULADOS A PRAZO.

att
 stefani

From: Jurídico Surg
Sent: Tuesday, April 7, 2020 9:24 AM
To: akopy.k@gmail.com
Subject: Orçamento

Bom dia,

Conforme contato telefônico, solicito seu orçamento, conforme itens abaixo.

O departamento técnico informou que são arquivos sem imagens, traços simples de projetos feitos no autocad.

Peço que você me encaminhe uma proposta formalizada, em papel timbrado ou carimbado com assinatura e dados da empresa, digitalizado.

Att.,

Quantidade	Unidade	Descrição detalhada do serviço
100	Unid	Plotagens de mapas tamanho A0
100	Unid	Plotagens de tamanho especial de 1,5m a 2,0 m
850	Unid	Plotagens tamanho A0 color
450	Unid	Plotagens tamanho A1
20	Unid	Plotagens tamanho A2

--

SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

SURG Companhia de Serviços de
 Urbanização de Guarapuava
 Jorgete Lacerda
 Dep. Compras

07/04/2020 0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.378.743/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/2014
NOME EMPRESARIAL GUSTAVO LUIZ HAMANN ANDRADE 03479531903		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AKOPY		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-01 - Fotocópias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R QUINTINO BOCAIUVA	NÚMERO 1275	COMPLEMENTO SALA 03
CEP 85.010-300	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO hamann575@hotmail.com	TELEFONE (42) 3623-1119	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/04/2020 às 11:38:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SURC Companhia de Serviços de
 Urbanização de Guarapuava
 Jorgete Lacerda
 Dep. Compras



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

55

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MADACTEL INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA**
CNPJ: **81.461.592/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:23:21 do dia 01/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2020.

Código de controle da certidão: **29C6.060D.370A.4A37**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Alcécia
Dep. Compras



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

56

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021749063-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.461.592/0001-40**
Nome: **MADACTEL INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Curitiba
Jorgete Lacerda
Dep. Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

57

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA 3220 /2020

CONTRIBUINTE:MADACTEL INST. E MANUT. ELETRICA LTDA

CPF/CNPJ:81.461.592/0001-40

ENDEREÇO:R. AFONSO BOTELHO

Nº: 1322 SANTA CRUZ

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado acha-se quite tributários junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.
Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90(noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma

Guarapuava, 01/02/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 710485821710485

SURG Companhia de serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

58

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 81.461.592/0001-40
Razão Social: MADACTEL INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA ME
Endereço: RUA AFONSO BOTELHO 1322 / SANTA CRUZ / GUARAPUAVA / PR / 85015-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2020 a 07/07/2020

Certificação Número: 2020031003521991516940

Informação obtida em 07/04/2020 10:18:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge Jacir da
Dep. C. Curitiba



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MADACTEL INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 81.461.592/0001-40

Certidão nº: 8019313/2020

Expedição: 07/04/2020, às 10:18:32

Validade: 03/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MADACTEL INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.461.592/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

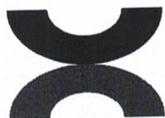
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras



AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

AUTORIZO e **JUSTIFICO** a realização de prorrogação do contrato n. 26/2019, decorrente da Dispensa de Licitação n. 06/2018, pelo período de 12 (doze) meses, adotando para tanto a justificativa contida na solicitação de aditivo de prazo do gestor de contrato, sendo que haverá obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pela manutenção dos preços, na forma do art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

Encaminhe-se ao Departamento Jurídico para análise da minuta e documentação.

Guarapuava - PR, 07 de abril de 2020.


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo



PORTARIA N. 02/2020

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os gestores e fiscais dos contratos celebrados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

Gestora de Contrato:

- Jorgete Lacerda

Gestora de Contrato Substituta :

- Fernanda de Oliveira Lopes

Fiscais de Contrato:

Almoxarifado

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Marcelo Luan da Silva Marcondes

- Vera Aparecida Lack Santos

- Josmar Pereira

Departamento de Coleta de Lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista

- Dirceu Kloster

Departamento de Manutenção Elétrica

- Gilberto Santin

- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- Adilson Carlos Galvão

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança Do Trabalho

- Amarildo Carraro

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos Fonseca

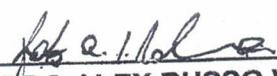
Departamento de Transportes

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n. 19/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 03 de março de 2020.


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

SURG**PORTARIA N. 02/2020**

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os gestores e fiscais dos contratos celebrados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

Gestora de Contrato:

- Jorgete Lacerda

Gestora de Contrato Substituta :

- Fernanda de Oliveira Lopes

Fiscais de Contrato:**Almojarifado**

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Marcelo Luan da Silva Marcondes

- Vera Aparecida Lack Santos

- Josmar Pereira

Departamento de Coleta de Lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista

- Dirceu Kloster

Departamento de Manutenção Elétrica

- Gilberto Santin

- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- Adilson Carlos Galvão

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança Do Trabalho

- Amarildo Carraro

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos Fonseca

Departamento de Transportes

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n. 19/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Guarapuava, 03 de março de 2020.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA

Diretor Administrativo

ADJUDICAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020**

Licitação realizada em 19/02/2020 – 14h00min

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 04/2020, que tem por finalidade a "Contratação de empresa para prestar serviços de locação e coleta de caçambas de entulho no município de Guarapuava" e transcorridas todas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, observados todos os preceitos legais, declaro CLASSIFICADA e HABILITADA para o objeto desta licitação a EMPRESA discriminada a seguir, relacionando-a com o respectivo item:

Fornecedor: G. BATISTA - TERRAPLANAGENS ME - CPNJ n. 19.023.960/0001-03						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total
1	1	Locação de 15 caçambas de entulho estacionária com capacidade mínima de 3m3.	Meses	12	5.200,00	62.400,00
Total do Fornecedor						62.400,00
Total Geral						62.400,00

A vista do presente resultado submeto o processo à análise da autoridade superior para homologação. Guarapuava - PR, 05 de março de 2020. **PAULO CEZAR TRACZ.** Pregoeiro Oficial.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de locação e coleta de caçamba de entulhos no município de Guarapuava.



MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 26/2019 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA MADACTEL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica, sociedade de economia mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, neste ato representado pelo seu diretor Administrativo **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e Diretora Técnica **Srª. MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**, de outro lado a empresa **MADACTEL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 81.461.592/0001-40, situada na rua Afonso Botelho, nº 1322, Santa Cruz, Guarapuava - PR, CEP 85015-000, neste ato representada pelo **Sr. Altamir Antonio Maestri**, inscrito no CPF/MF sob o nº 341.941.509-53, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo do objeto oriundo do contrato 26/2019, que tem por finalidade a Contratação de empresa para prestação de serviço de plotagem de projetos e mapas.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO

A motivação para o presente aditivo de prazo, encontra-se descrita na solicitação de prorrogação contratual página 46 do presente processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

O presente aditivo terá vigência pelo período de 12 (doze) meses sendo que as entregas dos produtos deverão ocorrer sempre que houver a solicitação do Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente aditivo, desde que constataado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas



pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeado como GESTORA deste Aditivo a sra. **Jorgete Lacerda**, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato/aditivo e como FISCAL deste aditivo fica nomeado o Sr. **Marcelo Luan da Silva Marcondes**, portador do R.G. nº 9.627.476-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.702.799-57.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL

Em conformidade com o artigo 136 e 137 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, e demais dispositivos pertinentes a espécie, o prazo do contrato passa a ter os termos discriminados na cláusula quarta desse aditivo e o gestor e fiscal os funcionários descritos na Cláusula quinta desse aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 26/2019. E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, ___ de _____ de 2020.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora técnica

JORGETE LACERDA
Gestora do aditivo

Marcelo Luan da Silva Marconde
Fiscal do aditivo

MADACTEL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME
CONTRATADA
ALTAMIR ANTONIO MAESTRI
Representante Legal



b5
P

PARECER JURÍDICO nº 033/2020

Interessados: Fiscal do contrato e Diretora Técnica.

Processo: solicitação de prorrogação de contrato 26/2019 - Dispensa de Licitação n 06/2019.

Assunto: Parecer sobre prorrogação de contrato 26/2019, no intuito de dar continuidade ao contrato de empresa para prestação de serviços de plotagem de projetos e mapas.

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações. Prorrogação de contrato 26/2019, no intuito de dar continuidade ao contrato de empresa para prestação de serviços de plotagem de projetos e mapas. Artigos 71 da Lei da 13.303/2016 e artigo 127, inciso III, letra "a" e seu § 3º e artigos 134 e 136 todos de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e demais dispositivos pertinentes à espécie.

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 15, § único, letra "g", do nosso Regimento Interno de Licitações, o presente processo administrativo, no intuito dar continuidade ao contrato sob nº 26/2019, contrato celebrado entre as partes, Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG e **MADACTEL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME**. E assim, dar continuidade ao contrato com a empresa, em questão, objeto da dispensa de licitação sob nº06/2019 que tem por finalidade a prestação de serviços de plotagem de projetos e mapas, pelo prazo de mais 12 meses.

Consta do processo administrativo além dos documentos referentes a dispensa de licitação nº06/2019 (a qual resultou no contrato nº 26/2019), a solicitação de prorrogação do contrato n. 26/2019, com a justificativa de que:

“O objeto da presente dispensa de licitação é contratado anualmente pela SURG, tendo em vista a necessidade de garantir permanentemente a impressão/plotagem/cópias de documentos de projetos e mapas para o departamento técnico, os quais servem para a consecução das obras executadas pela SURG, e que são apresentadas a órgãos Estaduais, Federais, Municipais e bancos para financiamentos, visando as devidas aprovações de recusos e realização de obras do município de Guapuava. A Lei n13.303/2016 permitiu que os contratos das empresas estatais atinjam o prazo máximo de 05(cinco) anos, independente de sua natureza, se de fornecimento ou de prestação de serviços. Em sendo assim, torna-se vantajoso à SURG a prorrogação do cotnrato por igual período (12 meses), tendo em vista que os custos para abertura de um novo processo

P



são superiores à celebração de aditivo, e a eficiência do ato será atingida de igual forma mediante este último instrumento. Além disso, verifica-se que estão presentes todos os requisitos previstos no art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, ...”

Das folhas 47 à 54 forma juntados documentos pertinentes a orçamento; às folhas 55 à 60 foram juntados documentos da empresa em questão (certidão positiva com efeito negativo de débitos relativoa aos tributos federais e à dívida ativa com a União, Certidão Negativa de débityos tributários e de dívida ativa do Estado do Paraná, certidão negativa de débitos municipal, certificado de regularidade do FGTS - CRF, certidão negativa de débitos trabalhistas); às folhas 60 consta autorização e justificativa de prorrogação para o contrato donde se declara que haverá obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração da SURG em razão da manutenção dos preços na forma do artigo 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, pelo período de doze meses; à folhas 61 foi juntada portaria n 02/2019 contendo a nomeação do Gestor e dos Fiscais dos Contratos e as folhas 62 foi juntada sua publicação. Por fim às folhas 63 e 64 consta a minuta de aditivo contratual.

Este é o sucinto relatório.

II - DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:

Inicialmente, ressalto que a análise em questão, restringe-se a minuta de aditamento, bem como, aos documentos relativos a tal aditivo, e não às fases já superadas, além disso, é bom destacar que estão excluídos da análise os aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Destaca-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.



III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. NO MÉRITO - DO ADITIVO CONTRATUAL:

Trata-se de análise da possibilidade de Aditivo ao contrato 26/2019 para dar continuidade ao contrato que tem por finalidade **a prestação de serviços de plotagem de projetos e mapas, pelo prazo de mais 12 meses.**

Verifico que consta da solicitação de prorrogação contratual - contrato 26/2019, da dispensa de licitação 06/2019, solicitação do fiscal de Contrato e Diretora Técnica, a seguinte justificativa:

“O objeto da presente dispensa de licitação é contratado anualmente pela SURG, tendo em vista a necessidade de garantir permanentemente a impressão/plotagem/cópias de documentos de projetos e mapas para o departamento técnico, os quais servem para a consecução das obras executadas pela SURG, e que são apresentadas a órgãos Estaduais, Federais, Municipais e bancos para financiamentos, visando as devidas aprovações de recusos e realização de obras do município de Guapuava. A Lei n13.303/2016 permitiu que os contratos das empresas estatais atinjam o prazo máximo de 05(cinco) anos, independente de sua natureza, se de fornecimento ou de prestação de serviços. Em sendo assim, torna-se vantajoso à SURG a prorrogação do contrato por igual período (12 meses), tendo em vista que os custos para abertura de um novo processo são superiores à celebração de aditivo, e a eficiência do ato será atingida de igual forma mediante este último instrumento. Além disso, verifica-se que estão presentes todos os requisitos previstos no art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, ...”

Para a questão trazemos a baila o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993, o qual dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

...

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;



68

- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;**
V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Consoante dispõe o artigo 57, da Lei 8.666/93, os contratos devem ter duração adstrita aos respectivos **créditos orçamentários e uma vez findado** o prazo de vigência determinado, exige-se, como regra, a instauração de nova licitação para renovação da contratação. O art. 34 da Lei nº 4.320/64 prevê que a duração do crédito orçamentário coincide com o ano civil, portanto, os contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 devem ter sua vigência limitada ao dia 31 de dezembro do ano em que foram celebrados. Porém, escapa dessa regra fixada no *caput* do apenas os contratos que se encaixem nas hipóteses excepcionais previstas nos incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. A Lei nº 8.666/93 também veda, no § 3º do seu art. 57, a celebração de contratos por prazo de vigência indeterminado.

No entanto, para o presente caso, há que se denotar que a Companhia/SURG, por se tratar de uma estatal, formalizou seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios e em seu §3º do artigo 127, condicionou a formalização dos contratos e aditivos na previsão de **recursos financeiros**. Citado artigo de lei dita ainda às hipóteses da celebração de Termo aditivo, senão vejamos:

Art. 127. A formalização da contratação será feita por meio de:

(...)

III- celebração de Termo Aditivo, na hipótese de:

a) alteração de prazo;

b) alteração de preço, excetuando-se os reajustes, atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato, que poderão ser efetivados por apostilamento ou

c) supressão ou acréscimo de objeto ou valor, nos casos permitidos em Lei. §1º. Nas hipóteses do inciso II do caput deste artigo, a SURG deverá:

a) fazer constar da solicitação da proposta ou do termo de referência as demais obrigações necessárias para fins de contratação;

b) exigir do contratado o cumprimento das referidas obrigações estabelecidas.

68



69
P

§2º. Independem de termo aditivo, podendo ser efetivada por simples apostilamento, a formalização do reajustamento de preços previsto no instrumento convocatório e no contrato, bem como atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato.

§3º. A formalização dos contratos e respectivos aditivos, fica condicionada a existência de previsão de recursos financeiros. (grifo nosso)

No que diz respeito à vigência dos contratos, a Lei nº 13.303/16 institui novas regras, fixando limitações menos restritivas do que aquelas disciplinadas pela Lei nº 8.666/93. Vejamos o que dispõe o art. 71:

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado. (Grifamos.)

Importante destacarmos que nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios em seu artigo 134, pontua que a vigência dos contratos será fixada no instrumento convocatório e na respectiva avença ou instrumento equivalente e seu parágrafo único diz que os contratos serão compatíveis com a conclusão dos objetos, vejamos:

Art. 134. A vigência dos contratos será fixada no instrumento convocatório e na respectiva avença ou instrumento equivalente.

Parágrafo único. Os contratos por escopo terão as suas vigências compatíveis com a conclusão dos objetos

E o nosso regulamento, artigo 136, dita os requisitos a serem observados quando prorrogados ordinariamente, senão vejamos:

Art. 136. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:

I- haja interesse das partes;

II- exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;

P



70
S

- III- seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV- exista recursos financeiros para atender a prorrogação;
- V- as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- VI- a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- VII- a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento;
- VIII- seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;
- IX -haja autorização da autoridade competente

Após todas as considerações anteriormente dispostas, entendo que se faz necessário a análise dos seguintes pressupostos:

- **Interesse da administração e do contratado** - declarado expressamente pela administração que há aviltante interesse da administração na prorrogação do contratado. **No entanto, não observei a existência de documento atestando o interesse do contratado na continuidade do contratado;**
- **Existência de previsão de prorrogação no edital e no contrato** - no caso observa que, consta dos contratos sob nº 26/2019, em suas Cláusulas Sexta, um período de 12(doze) meses de vigência, com a previsão de prorrogação.
- **Vantajosidade da prorrogação** - devidamente justificada nos autos do processo administrativo, o que observamos nos orçamentos juntados ao procedimento que o preço da empresa em questão continua sendo a mais vantajosa para a Companhia;
- **Quanto à existência de recursos financeiros para atender a prorrogação - Entendo que há necessidade de que se ateste a existência de recursos financeiros para atender a prorrogação**, eis que muito embora a Companhia não se ache vinculada a orçamento, há que se dar atendimento a necessidade da verificação de recursos financeiros, dando assim atendimento ao entabulados no § 3º do artigo 127 combinado com inciso IV do artigo 136, ambos de nosso regulamento interno, bem como aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio faz contas públicas, do controle e da transparência, deve a Administração verificar a existência de condições financeiras da Companhia para adimplir o pretenso aditamento contratual(para ambos os contratos);
- **As obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas** - Consta do documento de folhas 46 a informação de que atendido os requisitos do artigo 136 de nosso regimento interno de licitações, contratos e convênios, efetuado pela Gestora do contrato o que se entende que regularmente cumpridas as obrigações da contratada;
- **Manutenção das condições de habilitação pelo contratado - Inalteração do Objeto e do escopo do contrato** - Consta do documento de folhas 46 a informação de que atendido os requisitos do artigo 136 de nosso regimento interno de licitações, contratos e convênios, efetuado pela Gestora do contrato, ao que me parece não serão alterados as condições de habilitação do contratado, nem houve alteração do Objeto e do escopo do contrato;
- **A inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento** - Consta do documento de folhas 46 a informação de que atendido os requisitos do artigo 136 de nosso regimento interno de licitações, contratos e convênios, efetuado pela Gestora

S



71

do contrato, assim, entende-se que não existem sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG, ao contratado;

- **Seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo** – entendo houve requerimento na vigência contratual, **mas deve tal aditivo ser promovido e formalizado até o dia 11 de abril de 2020;**
- **Respeito ao limite da modalidade de licitação** – ao que parece respeitado ao limite da modalidade de licitação e
- **Formalização mediante termo aditivo** – a minuta do termo aditivo foi juntada às folhas 63 e 64, no entanto, lacuna ali constante deve ser preenchida quando do aditivo contratual definitivo, indicando-se os dispositivos legais pertinentes.

Enfim, para a prorrogação da vigência contratual faço as seguintes recomendações:

- **Deve ser atestado o interesse do contratado na continuidade do contratado;**
- **Deve ser atestado a existência de recursos financeiros para atender a prorrogação;**
- **Deve tal aditivo contratual, ser promovido e formalizado até o dia 11 de abril de 2020 e ;**
- **Entendo que a lacuna constante da minuta de aditivo contratual, deve ser preenchida quando do aditivo contratual definitivo.**

IV - DA CONCLUSÃO:

Em sendo assim, depois de observadas as recomendações, anteriormente apontadas, **OPINAM** pela possibilidade de realização do aditivo requerido, observando-se desta maneira o disposto no artigo 71 da Lei da 13.303/2016 e artigo 127, inciso III, letra “a” e seu § 3º de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, bem como, atendidos os requisitos dispostos no artigo 134 e 136 de tal Regulamento e demais dispositivos pertinentes à espécie.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Guarapuava, 09 de abril de 2020.


Maria de Fátima M.C.L. de Souza
Advogada da SURG

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa MADACTEL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA inscrita no CNPJ 81 461 592/0001-40 tem interesse na continuidade do contrato de prestação de serviços N°26/2019 firmado juntamente com a contratada COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA -SURG.

Guarapuava, 09 de abril de 2020.

MADACTEL INST E MANUT
ELÉTRICA LTDA
Eng.º Electr. Altamir A. Maestri
CREA-PR 150974/D

Altamir Antonio Maestri



73

ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
26/2019 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
06/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA -
SURG E A EMPRESA MADACTEL INSTALAÇÃO E
MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica, sociedade de economia mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, neste ato representado pelo seu diretor Administrativo Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e Diretora Técnica Sr^a. **MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**, de outro lado a empresa **MADACTEL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 81.461.592/0001-40, situada na rua Afonso Botelho, nº 1322, Santa Cruz, Guarapuava - PR, CEP 85015-000, neste ato representada pelo Sr. **Altamir Antonio Maestri**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 341.941.509-53, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo do objeto oriundo do contrato 26/2019, que tem por finalidade a Contratação de empresa para prestação de serviço de plotagem de projetos e mapas.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO

A motivação para o presente aditivo de prazo, encontra-se descrita na solicitação de prorrogação contratual página 46 do presente processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

O presente aditivo terá vigência pelo período de 12 (doze) meses sendo que as entregas dos produtos deverão ocorrer sempre que houver a solicitação do Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente aditivo, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas



pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeado como GESTORA deste Aditivo a sra. **Jorgete Lacerda**, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato/aditivo e como FISCAL deste aditivo fica nomeado o Sr. **Marcelo Luan da Silva Marcondes**, portador do R.G. nº 9.627.476-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.702.799-57.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL

Em conformidade com o artigo 136 e 137 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, e demais dispositivos pertinentes a espécie, o prazo do contrato passa a ter os termos discriminados na cláusula quarta desse aditivo e o gestor e fiscal os funcionários descritos na Cláusula quinta desse aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 26/2019. E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, 09 de abril de 2020.


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo


MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora técnica


JORGETE LACERDA
Gestora do aditivo


Marcelo Luan da Silva Marconde
Fiscal do aditivo


MADACTEL INSTALÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME
CONTRATADA
ALTAMIR ANTONIO MAESTRI
Representante Legal

to de multas ou outras penalidades que desses atos advirem.

Declaro ainda que vistoriei o veículo e que ele se encontra em perfeitas condições de dirigibilidade, tendo testado as setas e luzes e verificado os freios, que o veículo possui todos os acessórios obrigatórios (estepe, macaco, triângulo e extintor de incêndio) e que está com toda a documentação legal e atualizada.

Estou ciente e de acordo com as condições e disposições legais quanto ao uso de veículos oficiais leves do Município, firmo o presente Termo de livre e espontânea vontade.

Guarapuava-PR, _____ de _____ de _____.

NOME:
MATRÍCULA:
CARGO/FUNÇÃO:
DEPARTAMENTO/UNIDADE:

FUNDAÇÃO PROTEGER

EXTRATO DE ATA PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 04/2020

OBJETO: Registro de preço para a eventual aquisição de medicamentos pelo período de 12 meses. Recurso Ordinários Livres

CONTRATANTE: Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância – Fundação Proteger.

ATA N.º: 17/2020

CONTRATADA: Loures Polidório Farmácia LTDA – ME
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 106.740,23 (cento e seis mil setecentos e quarenta reais e vinte e três centavos).

VIGÊNCIA: 23/04/2021

GESTOR DA ATA: Lucimari dos Santos

FISCAL DA ATA: Diego Rodrigues

DATA ASSINATURA: 23/04/2020 –

Antônio Carlos Martini Mino – Presidente

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2020 (Processo Administrativo n.º 103/2020)

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de seguro veicular, carro FIAT/PALIO ATTRACTIVE 1.0 4P. PLACA BAX 6253. Recursos Ordinários Livres.

O Presidente no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Prefeito Municipal de Guarapuava, conforme o Decreto n.º 7113 de 14 de janeiro de 2019 e com base no Artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no Parecer Jurídico n.º 37/2020 da Procuradoria Jurídica, RATIFICA a Dispensa de Licitação, no valor total de R\$ 1.137,49 (Mil Cento e Trinta e Sete Reais e Quarenta e Nove Centavos), para a contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ n.º 61.198.164/0001-60. PUBLIQUE – SE

Guarapuava, 24 de abril de 2020.

ANTONIO CARLOS MARTINI MINO
Presidente

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2020 (Processo Administrativo n.º 103/2020)

guro veicular, carro FIAT/PALIO ATTRACTIVE 1.0 4P. PLACA BAX 6253. Recursos Ordinários Livres.

CONTRATANTE: Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.137,49 (Mil Cento e Trinta e Sete Reais e Quarenta e Nove Centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA ASSINATURA: 24 de abril de 2020–

Antonio Carlos Martini Mino

CONSELHOS

RESOLUÇÃO N.º 004/2020

Súmula: Aprova alteração do Plano de Aplicação, do Termo de Fomento n.º 023/2019 - SIT 41918 da Instituição de Longa Permanência de Idosos SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS "AIRTON HAENISCH" (SOS).

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal n.º 1359/2004 de 02 de Julho de 2004;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar ad referendum alteração do Plano de Aplicação, do Termo de Fomento n.º 023/2019 - SIT 41918 da Instituição de Longa Permanência de Idosos SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS "AIRTON HAENISCH" (SOS), para atender as normas técnicas contábeis do Tribunal de Contas.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor após sua publicação.

Guarapuava, 22 de abril de 2020.

Rozilda de Cácia Lemes do Nascimento
Presidente do CMDI

SURG

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 26/2019 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA MADAC TEL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo do objeto oriundo do contrato 26/2019, que tem por finalidade a Contratação de empresa para prestação de serviço de plotagem de projetos e mapas.

MOTIVAÇÃO

A motivação para o presente aditivo de prazo, encontra-se descrita na solicitação de prorrogação contratual página 46 do presente processo.

DO PRAZO DE ENTREGA

O presente aditivo terá vigência pelo período de 12 (doze) meses sendo que as entregas dos produtos deverão ocorrer sempre que houver a solicitação do Departamento de Compras.

DA VALIDADE E VIGÊNCIA

